



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 10 de Julho de 2006, foi atribuída à Sugec Minerals Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1396L, válida até 10 de Julho de 2011, para ouro e minerais associados, no distrito de Guro, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	17° 15' 0.00"	33° 3' 45.00"
2	17° 15' 0.00"	33° 4' 45.00"
3	17° 16' 30.00"	33° 4' 45.00"
4	17° 16' 30.00"	33° 3' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 2 de Janeiro de 2007.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que por despacho de S.Ex.a a Ministra dos Recursos Minerais, de 3 de Janeiro de 2007, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1571L, válida até 3 de Janeiro de 2012, para chumbo, cobre, ouro, platina e zinco, no distrito de Mueda, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 35' 0.00"	39° 0' 0.00"
2	11° 32' 0.00"	39° 0' 0.00"
3	11° 32' 0.00"	39° 4' 45.00"
4	11° 35' 0.00"	39° 4' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2007.

— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Conservatória dos Registos de Quelimane

Certidão

Certifico, que a folhas cento oitenta e seis verso do livro C barra três, sob o número mil e vinte se encontra matriculada provisoriamente por dúvidas e por falta de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Zalala Beach Lodge And Safari, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quelimane, podendo sempre que julgar conveniente, sob a deliberação da assembleia geral, abrir ou extinguir, agências, sucursais, delegações ou outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro, cujo pacto social se acha inscrito sob o número dois mil oitocentos sessenta e dois, a folhas cento quarenta e oito do livro E barra onze, com o teor seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) Prestação de serviços de acomodação;
- ii) Exploração de estabelecimentos hoteleiros;
- iii) Prestação de serviços de operador turístico;
- iv) Instalação e exploração de instâncias turísticas;
- v) Fomento de actividades desportivas tais

como mergulho, pesca desportiva, alugueres de barcos de recreio;

- vi) Exploração de restaurantes, discotecas, *pubs*, festivais e outras actividades de entretenimento;
- vii) Exploração de uma farma para a agricultura, criação de gado bovino, cavalos e outras espécies de animais domésticos;
- viii) Prestação de serviços de administração e gestão hoteleira de unidades próprias ou de terceiros.
- ix) O comércio, importação e exportação de artigos referentes ao exercício dessa actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, e obtidas as necessárias autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo setenta por cento do capital social equivalentes a dezassete milhões de meticais, para Manuel António Alculete Lopes de Araújo; vinte por cento o equivalentes a dois milhões de meticais, para Virgílio Elias Virgílio Salomão; e dez por cento, equivalentes a um milhão de meticais, para Estêvão Alculete Lopes de Araújo.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua escolha, desde para tal outorgue procuração com todos poderes necessários. Compete ao conselho de gerência, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve se nos casos determinados na lei, e por resolução unânime dos sócios.

Arquivado um requerimento, fotocópia de escritura, estatutos, certidão de denominação entre outros.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Quelimane, dezanove de Maio de dois mil e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Zalala Beach Lodge and Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas cem do livro quatro barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mapolo, técnico médio dos registos e notariado, compareceram como outorgantes:

Primeiro - Manuel António Alculete Lopes de Araújo, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane.

Segundo - Virgílio Elias Virgílio Salomão, solteiro, maior, natural de Quelimane e residente.

Terceiro - Estêvão Alculete Lopes de Araújo, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane.

Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zalala Beach Lodge and Safaris, Limitada, que se rege sob artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Zalala Beach Lodge and Safaris, Lda, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo, por deliberações da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e publica as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura da escrita pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- (i) A prestação de serviços de acomodação;
- (ii) Exploração de estabelecimentos hoteleiros;
- (iii) A prestação de serviços de operador turístico;
- (iv) A instalação e exploração de estâncias turísticas;
- (v) Fomento de actividades desportivas tais como mergulhos, pesca desportiva alugueres de barcos de recreio;
- (vi) Exploração de uma farma para agricultura, criação de gado bovino, cavalos e outras espécies de animais domésticos;
- (vii) A exploração de restaurantes, discotecas, *pubs*, festivais e outras actividades de entretenimento;
- (viii) A prestação de serviços de administração e gestão hoteleira, de unidades próprias ou de terceiros;
- (ix) O comércio e importação e exportação de artigos referente ao exercício dessa actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo setenta por cento do capital social, equivalentes a dezassete milhões de meticais para Manuel António Alculete Lopes de Araújo; vinte por cento equivalente a dois milhões de meticais para Virgílio Elias Virgílio Salomão e dez por cento equivalentes a um milhão de meticais para Estêvão Alculete Lopes de Araújo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, o qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade, com um mínimo de sessenta dias de antecedência, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições.

Três) Caso a sociedade não queira usar o direito que lhe é conferido no número um deste artigo, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão ou alienação de quota que não observe os procedimentos já determinados.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos da lei em vigor na República de Moçambique referente as sociedades:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por dissolução ou liquidação de sócios que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo preço com que elas constem dos correspondentes créditos devidamente registados.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, com dispensa da caução, bastando duas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

ARTIGO NONO

Responsabilidades dos gerentes

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças avales e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete a assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada, extraordinariamente, sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, e-mail, fax ou telex com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações da assembleia geral

Um) Só os sócios e procuradores bastantes com plenos poderes podem votar, quanto as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não tenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) Sem prejuízos dos poderes que por lei incumbem imperativamente a assembleia geral, são dispensados do racionamento prévio deste órgão, os actos a seguir enunciados, desde que mereçam a assinatura conjunta dos representantes de ambos os sócios:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Aprovação dos orçamentos da sociedade;
- c) Constituição de hipotecas, penhoras e garantias;
- d) Estabelecimento de contratos de parceria com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Participação no capital social e outras sociedades comerciais;
- f) Aquisição, alienação ou oneração de bens móveis sujeitos a registo e imóveis.

Três) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, nos termos dos estatutos da sociedade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Quarto) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assinam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e balanços

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas, servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

Dois) Serão liquidatários os membros do Conselho de gerência em exercício na data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, vinte e quatro de Novembro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

N & M Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2007, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100006626 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada N & M Consultores Associados, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de N & M, Consultores Associados, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número seiscentos e vinte e seis, rés-do-chão, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A N & M Consultores Associados, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de abastecimento de água e saneamento;
- b) Elaboração de projectos de abastecimento de água e saneamento;
- c) Fiscalização de obras de construção e reabilitação hidráulica;
- d) Participação e educação comunitária nas áreas de abastecimento de água e saneamento, saúde, HIV/SIDA;
- e) Estudos de impacto ambiental nas áreas de água e saneamento;
- f) Estudos de viabilidade económica;
- g) Avaliação de projectos nas áreas de água e saneamento;
- h) Gestão de sistema de água;
- i) Estudos institucionais e legais nas áreas de água e saneamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais da nova família, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Diniz Timóteo, no valor de oito mil metcais da nova família;
- b) Uma quota, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Vicente Arsénio James Humbana, no valor de oito mil metcais da nova família;
- c) Uma quota, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Daniel António Patel dos Santos, no valor de quatro mil metcais da nova família.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após a aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO II

Do aumento e redução

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e a terceiros dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário;
- c) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO NONO

Conselho de administração

Um) A sociedade será dirigida pelos três sócios maioritários:

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gestão da sociedade é confiada ao senhor José Dinis Simbine.

Dois) O conselho de direcção nomeará, na sua primeira reunião, o director executivo, determinando na mesma altura as funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocada pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalho.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

Quatro) As reuniões do conselho de direcção deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, devendo ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exija maioria qualificada.

Dois) São necessários dois terços dos votos correspondentes a totalidade do capital social para a tomada de deliberações sobre alteração do pacto social, dissolução da sociedade, aumento do capital social, divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou qualquer empregado designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital social.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Exercício social de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Um) Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Star Stationary, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e seis, lavrada a folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escritura diversas número B traço cinco do Cartório Notarial de Nacala-Porto, a cargo de notário Daniel Francisco Chapo, que Abdul Aziz Ashraf, solteiro, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE número zero cinco milhões novecentos sessenta e oito mil oitocentos e nove, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e cinco pela Direcção Provincial de Migração de Nampula; Elyas Abdul Aziz, solteiro natural de Índia, de nacionalidade indiana portador do DIRE número zero um milhão cinquenta e quatro mil trezentos cinquenta e cinco, emitido aos doze de Maio de dois mil e três, pela direcção Provincial de Migração de Niassa e Imtiyaz M. S. Kotkariya, solteiro, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do DIRE número zero um milhão setecentos sessenta e sete mil novecentos trinta e três, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e cinco, pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, residentes em Nacala-porto, pertencem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Star Stationary, Limitada, é constituída entre seus sócios sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos dos regulamentos que venham a ser adoptados em sua execução e demais legislação aplicável as sociedades por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, e é criada por tempo indeterminado a partir da data da celebração da escritura pública, podendo abrir e fechar sucursais no país e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, actividade comercial, venda de material escolar, equipamento diverso para escritórios, electrodomésticos diversos tipos de objectos de prendas, prestação de serviços de fotocópias, encadernação e emplasticação de diversos documentos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais da nova família dividido em três quotas iguais sendo distribuídos.

Duzentos mil meticais da nova família para cada sócio, respectivamente, Elyas Abdul Aziz, Abdul Aziz Ashraf e Imtiyaz H. S. Kotkariya.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar. E os sócios individualmente em segundo lugar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade com sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Qualquer dos gerentes pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade em procuração a passar para tal fim.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade não dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os sócios o entendam, sendo as convocatórias feitas por carta registada, com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO NONO

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, e os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que os sócios reservam, serão divididos por estes na proporção das suas quotas e da mesma proporção serão suportados os prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO

O ano económico é o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso omissis regularão as disposições legais e aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo e Notariado de Nacala-Porto, vinte e sete de Outubro de ano de dois mil e seis. O Notário, *Daniel Francisco Chapo*.

Auto – MSC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o nº 100006634 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto – MSC, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Auto – MSC, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sua sede é no Bairro do Aeroporto B, Rua Gago Coutinho, número mil e trezentos e cinco, Quarteirão dezoito, na cidade de Maputo, podendo a sociedade criar, em território nacional ou fora dele, delegações ou outras formas de representação social sempre e quando decidir conveniente.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços de manutenção reparação e assistência automóvel, importação de sistemas, equipamentos e acessórios diversos e comércio geral e a retalho dedicar-se à também a prestação de serviços diversos podendo desenvolver outras actividades afins do seu objecto social de acordo com os seus objectivos económicos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social, sócios, quotas e obrigações

O capital social é de vinte mil e quinhentos meticais da nova família, subscrito e integralmente realizado e distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- Sérgio Pedro Capitine, com uma quota de onze mil e quinhentos meticais da nova família;
- Malcon Collingson Capitine, com uma quota de quatro mil e quinhentos meticais da nova família;
- Stesha Luana Capitine, com uma quota de quatro mil e quinhentos meticais da nova família.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade poderá proceder a aumento do capital social uma ou várias vezes, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão ou cessão de quotas só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia geral, sendo nula qualquer divisão ou cessão que não observe este preceito.

Dois) Verificando-se deliberação favorável da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas, gozam os sócios de direito de preferência na proporção das quotas respectivas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios que nomearão o seu representante, o presidente da assembleia, com poderes para o exercício do voto pleno um período de dois anos, recaindo a eleição sobre uma pessoa física indigitada rotativamente pelos sócios.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a gerência o julgar necessário ou quando seja requerido por sócios que perfaçam vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Compete a assembleia geral:

- a) Apreciar e votar o relatório de contas da gerência e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Definir políticas gerais relativas as actividades da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os membros da gerência e definir a composição desta;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- e) Deliberar sobre a remuneração dos gerentes;
- f) Fixar a caução que os membros da gerência devem prestar ou dispensar;
- g) Fixar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos;
- h) Autorizar a divisão ou cessão de quotas;
- i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital social

Dois) As deliberações de assembleia geral serão tomadas em maioria simples de votos dos sócios nela representados, excepto no previsto nas alíneas c), d), e) e h) casos em que exigem maioria qualificada de três quartos dos votos.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um gerente que poderá nomear e delegar um ou mais procuradores ou mandatários.

Dois) Nos seus impedimentos, o gerente é substituído por um dos procuradores ou mandatários à sua escolha, se os cargos existirem e estiverem preenchidos ou, caso contrário, por quem o gerente designar formalmente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

À gerência compete:

- a) Gerir os negócios e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral;
- b) Delegar poderes a qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários nos termos da lei, fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis, dentro dos limites e de acordo com as orientações estabelecidas por deliberação da assembleia geral;
- d) Propor, durante o penúltimo semestre de cada ano, o orçamento e a plano de actividades para o ano seguinte, a ser apreciado pela assembleia geral;
- e) Elaborar o relatório de contas anual e apresentá-lo a apreciação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do gerente no seu exercício das atribuições conferidas ao abrigo dos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador e ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um mandatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil:
Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites de tempo impostos pela lei.

Três) A assembleia geral pode, quando entender necessário, exigir um parecer técnico independente ao relatório e contas da gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os resultados do exercício quando positivos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente será afectado ao que a assembleia geral determinar. No caso de se decidir a distribuição dos resultados entre os sócios, será respeitada a proporcionalidade da respectiva participação no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gree Farms Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas sessenta e oito folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, que em consequência da escritura de cessão de quota, realizada no dia dezassete de Outubro do ano de dois mil e seis, o artigo quarto dos estatutos da sociedade Gree Farms Moçambique, Limitada, passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é o equivalente a mil e quinhentos meticais da nova família, correspondendo à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de mil e trezentos e cinquenta meticais da

nova família, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Green Farms (PTY), Limited; e

- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta meticais da nova família, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Green Farms (PTY), Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro, ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

Junta para o efeito, certidão da escritura da sociedade de vinte e um de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta do livro número seiscentos quarenta e dois traço D de notas do 3º Cartório Notarial de Maputo.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Fineza Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e seis, exarada de folhas vinte e nove a trinta do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, se procedeu à transformação de uma empresa em nome individual denominada Fineza Fashion para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fineza Fashion, Limitada, constituída entre Samson Getachew Gebre Selassie e Sónia Jafar Maimuna, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fineza Fashion, Limitada, sociedade comercial por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio a retalho, com a produção, comercialização, importação e exportação de roupas e artigos de beleza, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil da nova família, distribuído da seguinte forma:

- Samson Getachew Gebre Selassie detém treze mil meticais da nova família, correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social;
- Sónia Jafar Maimuna detém sete mil meticais da nova família, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Ficam desde já nomeados o sócio Samson Getachew Gebre Selassie, administrador e gerente, da sociedade, podendo ser ocupado o lugar de gerente por uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura de qualquer um dos sócios, administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozsharing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e seis, exarada de folhas noventa e seis a folhas cem do livro de notas para escrituras diversas número setenta e oito A a cargo da conservadora Isménia Luísa Garoup A, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social entre Rui Nuno de Pedro Saldanha e Lucrécia Ilda João Massuanganhe.

E por eles foi dito:

Que são únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação Mozsharing, Limitada com sede na Ponta de Ouro, distrito de Matutuine, província de Maputo, exarada de folhas cinquenta e oito verso a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro A, com o capital social de dez milhões e quatrocentos mil meticais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Cinco milhões e duzentos mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Rui Nuno de Pedro Saldanha;
- b) Cinco milhões e duzentos mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencentes à sócia Lucrécia Ilda João Massuanganhe.

Que pela presente escritura e de acordo com acta avulsa da mesma sociedade deliberaram o seguinte:

- a) A sócia Lucrécia Ilda João Massuanganhe, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma de dois milhões e oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social que reserva para si e outra com o valor nominal de três milhões e cento e vinte mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, que cede ao sócio Rui Nuno de Pedro Saldanha, cessão essa feita pelo seu valor nominal.
- b) Que por esta mesma escritura o sócio Rui Nuno de Pedro Saldanha, possuidor de uma quota primitiva de cinco milhões e duzentos mil meticais, unifica a mesma passando a deter uma única quota com o valor de oito milhões e trezentos e vinte mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social.

Em consequência dessa divisão e cessão de quotas, alteram a redacção do artigo quinto dos estatutos, que passa ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é de dez mil e quatrocentos meticais da nova família, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota com o valor nominal de oito mil e trezentos e vinte meticais da nova família correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Nuno de Pedro Saldanha e outra quota com o valor nominal de dois mil e oitocentos

meticais da nova família, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Lucrécia Ilda João Massuanganhe.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, vinte e um de Dezembro dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Global Office, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número setecentos e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariados e notária B do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

Que a referida sociedade será representada pelos dois administradores, ou por um deles mediante procuração do outro, sendo que em todos os casos é obrigatório a assinatura conjunta nos cheques e outros títulos de crédito.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do do artigo sétimo, que a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios, que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Em nada mais há alteração por esta escritura, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Tipografia Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e Julho de mil e novecentos e noventa e seis, lavrada a folhas noventa e cinco verso seguinte do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e quatro traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de substituto do notário António Salvador Siteo, o sócio António Maria da Conceição cedeu a totalidade da sua quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, ao sócio Jorge Manuel Damasceno Alves Correia, pelo seu valor nominal.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e sete. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Afritec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e duas e seguintes do livro de nota para escritura de diversas número setecentos e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Adilson José Gonçalves Correia, Rui Manuel Jordão Gomes da Costa e Rafael Geraldo Phunde, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Afritec, Limitada, doravante designada por companhia, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Dois ponto um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo.

Dois ponto dois) A companhia, manterá tal delegação em Maputo conforme necessário para assegurar o eficiente andamento das suas operações.

Dois ponto três) O conselho de direcção poderá ainda sem prejuízo do exercício da sua competência, decidir estabelecer outras representações em Moçambique e em qualquer país estrangeiro em que a sua existência se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

Três ponto um) A companhia tem por objecto representar em Moçambique os interesses da sociedade Afritec, Limitada, dedicando-se à prestação de serviços nas áreas de representações e manutenção de equipamento médico e laboratorial.

Três ponto dois) A companhia poderá ainda em conformidade com seu objecto principal, dedicar-se à criação de concursos públicos e privado bem como prestar assistência auxiliar necessária aos mesmos promovidos por si e outros solicitados bem como efectuar análises e avaliações.

Três ponto três) Para levar a cabo a implementação de projectos de natureza específica, a mesma far-se-á reger pela aplicação da legislação Moçambicana incluída de todos os seus regulamentos e dispositivos legais.

Três ponto quatro) A sociedade pode exercer todas as actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que devidamente autorizadas incluída de importação e exportação de artigos originários.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUARTO

Quatro ponto um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família e correspondente à soma das quotas:

- a) Adilson José Gonçalves Correia, retém a quota de nove mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento;
- b) Rui Manuel Jordão Gomes da Costa, retém a quota de nove mil e quinhentos meticais da nova família, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento;
- c) Rafael Geraldo Phunde, retém a quota de mil meticais da nova família, correspondente a cinco por cento.

Quatro ponto dois) O capital da sociedade poderá estar integralmente realizado na forma de mercadoria, despesas de exploração, direitos e dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Cinco ponto um) O capital da sociedade poderá vir a ser aumentado na data e montante que venham a ser acordados em assembleia geral e em conformidade com a lei.

Cinco ponto dois) A sociedade poderá vir a ser transformada numa sociedade anónima de responsabilidade limitada por deliberação da assembleia geral e aumentando o capital após a autorização legal para assim proceder.

Cinco ponto três) Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Seis ponto um) A divisão e a cessão de quotas a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital.

Seis ponto dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

(Das obrigações)

ARTIGO SÉTIMO

Sete ponto um) A sociedade pode emitir obrigações registadas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Sete ponto dois) Os títulos provisórios ou definitivos das obrigações conterão as assinaturas de dois gerentes, uma das quais será ser aposta por chancela.

ARTIGO OITAVO

Oito) Por resolução do conselho da gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

(Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Nove ponto um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Nove ponto dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois gerentes, por meio de carta registada ou fax com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dez ponto um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar, nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia.

Dez ponto dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representarem, excepto quando estes estatutos exijam a presença de todo o uma maioria qualificada do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Onze ponto um) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais nova família do capital respectivo.

Onze ponto dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada ou por unanimidade.

Onze ponto três) Além dos casos em que a lei o exige, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social da sociedade, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) Divisão ou cessão das quotas da sociedade.

Onze ponto quatro) Para se chegar à decisão que simplifique qualquer alteração dos estatutos, é necessário o acordo unânime dos sócios da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Doze ponto um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto por dois a nove membros designados em assembleia geral.

Doze ponto dois) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de três anos renováveis.

Doze ponto três) Poderão ser designados como membros do conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais serão representadas pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Doze ponto quatro) A assembleia geral na qual forem designados os gerentes fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á.

Doze ponto cinco) Os membros do conselho de gerência elegerão um de entre eles, para o desempenho das funções de presidente do órgão.

Doze ponto seis) O presidente impedido de comparecer numa reunião do conselho de gerência, pode fazer-se representar na presidência por outro gerente, que disporá de voto de qualidade, mediante simples carta ou telegrama, fax dirigidos ao substituto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Treze ponto um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocada pelo presidente ou por dois outros gerentes.

Treze ponto dois) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por fax ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Treze ponto três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia sempre como presidente entenda conveniente reunir em qualquer outro local do território nacional.

Treze ponto quatro) O gerente temporariamente impedido de comparecer, pode fazer-se representar por outro gerente, mediante simples carta ou fax dirigidos ao presidente.

Treze ponto cinco) Para o conselho de gerência deliberar, devem estar presentes ou representados mais metade dos seus membros.

Treze ponto seis) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados e o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Catorze ponto um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Catorze ponto dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial e delegar a gestão diária além de outros quaisquer poderes num dos seus membros com a designação de gerente delegado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quinze ponto um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do gerente delegado, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo catorze, ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quinze ponto dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

(Das disposições gerais)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dezasseis ponto um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dezasseis ponto dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dezassete ponto um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dezassete ponto dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída pelos titulares das quotas nos termos e com os limites fixados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dezoito) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dezanove ponto um) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, desempenharão as funções de membros do conselho de gerência, os senhores:

- Adilson José Gonçalves Correia, Rui Manuel Jordão Gomes da Costa e Rafael Geraldo Phunde.

Dezanove ponto dois) Durante o primeiro mandato do conselho de gerência, o seu presidente será o senhor Adilson José Gonçalves Correia.

Está conforme.

Maputo, doze de Janeiro de dois mil e sete.
— A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Rimex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e oito a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Luísa Maria Alves Chellamootoo e José Carlos Lima Lourenço Pereira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rimex, Limitada, com sede na Rua Pêro D'Anaya, número cento e setenta e dois rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade que adopta a denominação Rimex, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Pêro D'Anaya número cento setenta e dois rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social mediante acordo estabelecido em assembleia geral.

Três) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: comércio de importação e de exportação, a representação comercial de sociedades, de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique, a representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder à sua comercialização por grosso ou a retalho no mercado interno e no mercado externo, a promoção da associação de investidores nacionais

e estrangeiros em empreendimentos nacionais, a prestação de serviços, publicidade, indústria, agricultura, pesca, promoção imobiliária, gestão de imóveis, consultadoria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo, ainda, praticar todos e quaisquer actos de natureza lucrativa, não proibidos por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir com outrem quaisquer outras sociedades ou particulares em sociedades já constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, cinquenta por cento correspondentes a cinco mil meticais, pertencentes à sócia Luísa Maria Alves Chellamootoo e cinquenta por cento correspondentes a dez mil meticais, pertencentes ao sócio José Carlos Lima Lourenço Pereira.

Dois) O capital social encontra-se totalmente realizado.

Três) O capital social pode ser aumentado mediante a deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Quatro) A distribuição das quotas e inclusão de novos sócios poderão ter lugar.

ARTIGO QUINTO

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito, a enviar pelo cedente à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Em qualquer dos casos previstos nos artigos sexto e sétimo, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia.

ARTIGO NONO

Um) Ficam desde já nomeados gerentes os dois sócios fundadores.

Dois) Os gerentes poderão delegar um no outro ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes mediante procuração.

Três) Em caso algum os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos alheios às suas operações sociais e conceder seja a quem for quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos gerentes.

Dois) Para os casos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos gerentes ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada, por meio de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias, sendo presidida por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios em assembleia

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Ajudec-Associação de Ajuda para o Desenvolvimento Comunitário

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e setenta e uma a folhas cento e oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, foi constituída entre Ricardo Manuel Maro, Marta Carolina Ritsune Maro, Maurício Sebastião Machavane, Ercília Eulália Ntimane Mandlate, Mussá Arnaldo Machibene, Pedro Ernesto Daniel Banze, Carlos Pedro Muianga, Constâncio Pedro Muianga, Francisco Domingos Mugabe e Cardoso Felisberto Ubisse uma associação denominada Ajudec - Associação de Ajuda para o Desenvolvimento Comunitário, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) Nos termos da lei é constituída a Associação de Ajuda Para o Desenvolvimento Comunitário, adiante designada por AJUDEC, adaptando o slogan “combater a pobreza, promovendo o desenvolvimento comunitário” que passa a constar da sua denominação.

Dois) A AJUDEC é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A AJUDEC é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A AJUDEC tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral poderá abrir delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Missão, objectivos e actividades

Um) A AJUDEC tem por objectivos:

- a) Contribuir para o combate da pobreza no nosso país, melhorando as condições de vida das famílias vulneráveis;
- b) Incentivar as organizações comunitárias de base (grupos emergentes nos bairros, jovens, moradores, que se

juntam para um determinado fim social) e promover o desenvolvimento comunitário;

- c) Prevenção a transmissão do HIV/SIDA;
- d) Promover o acesso à educação, formação profissional e emprego.

Dois) A missão da AJUDEC é:

- a) Criar as bases para um desenvolvimento durável favorecendo a ligação entre todos os actores envolvidos na problemática social;
- b) Contribuir para a promoção dos directos humanos;
- c) Apoiar as iniciativas locais.

Três) Para a prossecução dos seus objectivos, a AJUDEC desenvolve as seguintes actividades:

- a) Reforço da sociedade civil e as organizações comunitárias de base de modo que elas garantam a continuidade das acções e estejam em altura de responder as necessidades da comunidade;
- b) Promoção de actividades de educação sanitária, higiene e saneamento do meio.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão

Podem ser membros da AJUDEC:

Um) Todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com domicílio ou não em território nacional, que aceitem os estatutos e regulamento interno da AJUDEC.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros desde que sejam maiores de dezoito anos e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

ARTIGO SEXTO

Categorias de membros

Os membros da AJUDEC agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, os membros que tenham participado e assinado a escritura pública, de constituição da AJUDEC;
- b) Membros efectivos, os que forem admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros honorários, os que se distinguem por contribuições significativas para a promoção do desenvolvimento e redução da pobreza.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos gerais dos membros

Um) São direitos dos membros da AJUDEC os seguintes:

- a) Participar ou fazer-se representar nas assembleias gerais por outros

membros a quem devem dar, para o efeito e por escrito, plenos poderes;

- b) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos da associação nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- c) Apresentar propostas e pareceres sobre as diferentes actividades a desenvolver pela organização;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos estatutários;
- e) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da AJUDEC contrárias ao disposto nos estatutos e nos vários regulamentos da AJUDEC;
- f) Ser informado de todas as actividades da AJUDEC.

Dois) Aos membros honorários está vedado o direito de eleger e ser eleito.

Três) A titularidade de qualquer cargo em órgão social é incompatível com a qualidade de funcionário da AJUDEC.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da AJUDEC os seguintes:

- a) Observar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas da associação e princípios definidos nos presentes estatutos e seu regulamento;
- b) Participar nas actividades e manter-se delas informado tomando parte na assembleia em grupos de trabalho;
- c) Desempenhar os cargos para que for eleito ou designado com dinamismo dedicação e zelo;
- d) Cumprir as deliberações e decisões da associação;
- e) Pagar a jóia e as quotas mensais fixadas pela assembleia geral;
- f) Agir solidariamente na defesa dos interesses da associação;
- g) Contribuir para o bom nome e prestígio da associação.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros da AJUDEC os que:

- a) Renunciem voluntariamente;
- b) Forem expulsos da associação.

Dois) Regulamento interno regulará as causas e formas de perda do estatuto de membro.

Três) De membro da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AJUDEC os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição e composição

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da AJUDEC.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos conferidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne:

- a) Ordinariamente uma vez por ano quando convocada pelo seu presidente;
- b) Extraordinariamente sempre que for convocada, sob proposta do presidente do conselho de direcção, conselho fiscal ou pelo menos um terço dos membros com direito a voto.

Dois) A assembleia geral pode validamente deliberar:

- a) Se estiver presente pelo menos a metade dos seus membros com direito a voto em primeira convocação;
- b) Qualquer que seja o número de presentes uma hora depois da hora marcada para o início da sessão em segunda convocação.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria de cinquenta por cento mais um dos membros presentes com direito a voto.

Quatro) As deliberações sobre a alteração de estatutos valem só com voto favorável de setenta e cinco por cento dos membros presentes com direito a voto.

Cinco) O regulamento de funcionamento dos órgãos sociais regulará a forma e o modo de funcionamento das sessões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a admissão de membros honorários;
- e) Apreciar os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa e admissão de membros;
- f) Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno;

g) Deliberar sobre qualquer questão que lhes seja submetida que não seja da competência de outros órgãos sociais e fiscalizar o cumprimento das deliberações tomadas;

h) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão;

i) Deliberar sobre a extinção da AJUDEC.

SECÇÃO II

Do conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Definição e composição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de decisão política, estratégica e executivo da AJUDEC.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros (o presidente, o vice-presidente e um secretário), sendo os outros dois designados por inerência de funções, que corresponde à coordenação técnica e administrativa da AJUDEC.

Três) O Conselho de Direcção é eleito por um mandato de três anos que pode ser renovado apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou por três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria simples de votos de todos os membros presentes na reunião.

Três) Na votação caberá a cada membro um voto, sendo que, em caso de empate, o presidente ou quem o estiver a substituir terá o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AJUDEC activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Garantir a realização dos programas da AJUDEC;
- c) Definir a estratégia de acção para execução dos programas definidos pela Assembleia Geral;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- e) Apreciar e dar parecer sobre a admissão e exclusão de membros;
- f) Elaborar a proposta de regulamento interno da AJUDEC;
- g) Elaborar anualmente o relatório sobre as actividades, balanço e contas e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- h) Estabelecer acordos de cooperação, parceria, assistência com outras organizações, doadores e outros;
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que o julgue conveniente;

- j) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros honorários;
- k) Instruir os competentes processos disciplinares e aplicar sanções disciplinares, bem como propor à Assembleia Geral a aplicação da pena de expulsão.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de todas as actividades da AJUDEC e das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos renováveis uma única vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for solicitado a pronunciar-se, com urgência, sobre qualquer assunto ou convocado por um dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Emitir parecer sobre o balanço financeiro e orçamento do ano seguinte;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários, e de acordo com plano de actividades;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a sua actividade fiscalizadora;
- d) Dar parecer sobre contas e propostas apresentada pelo Conselho da Direcção;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o motivo for justificado;
- f) Elaborar, aprovar o regulamento de funcionamento do Conselho Fiscal;
- g) Receber e examinar as reclamações e queixas dos membros;
- h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem submetido pela Assembleia Geral e Conselho da Direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos

Os fundos da AJUDEC provêm de:

- a) Jóias e quotas pagas por cada membro;
- b) Doações e donativos de outras organizações, pessoas singulares,

colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Rendimento dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- d) Financiamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A AJUDEC dissolver-se-á por acordo dos seus membros e demais casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos seus membros, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral extraordinária convocada para o efeito, só deliberará se estiverem reunidos setenta e cinco por cento dos membros com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas na interpretação dos presentes estatutos, bem como as eventuais omissões neles contidas, serão resolvidas com recurso a legislação aplicável a pessoas colectivas em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e seis.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Delta Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e oitenta e três a folhas cento e oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, Bruno Miguel Ferreira Morgado cedeu a totalidade da respectiva quota a favor da Delta Trading & Cia, Limitada, na sequência do que se procedeu a uma alteração parcial do pacto social, passando o respectivo artigo quinto a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social, é de vinte milhões de metcaís da nova família, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencendo a primeira, no valor de dezoito milhões e duzentos mil metcaís da nova família à Delta Trading & Cia, Limitada, e a segunda, ao sócio Amin Zainulabedin Goolamali, no valor de um milhão e oitocentos mil metcaís da nova família.

Em tudo o mais não alterado permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e sete. — O Substituto do Notário, *Ilegível*.

Sitek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro, lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Rui Manuel Bragança e Mustakali Mamade que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Sitek, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, sétimo andar Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e manutenção de equipamento hospitalar, eléctrico, electrónico e de telecomunicações;
- b) Assistência técnica;
- c) Importação e exportação;
- d) Gestão de projectos;
- e) Agenciamentos e representações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Participação em empreendimentos

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil metical da nova família, subscrita por Rui Manuel Bragança, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais da nova família, subscrita por Mustakali Mamade, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio.
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei

exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral, ficando desde já nomeado o senhor Rui Manuel Bragança, obrigando-se a sociedade pela assinatura deste, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e, carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e sete.
— AAjudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Machaka – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezassete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída entre António Manuel Rodrigues de Melo e Casimiro Pedro Sacadura Huate, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Machaka – Investimentos, Limitada, com sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, número duzentos e setenta e dois, rés-do-chão, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação Machaka – Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sede social será na Rua Mateus Sansão Muthemba, número duzentos e setenta e dois rés-do-chão, em Maputo, ficando desde já os sócios autorizados a transferi-la para outro local, bem como criar ou extinguir em território nacional agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, indústria de panificação, comércio a grosso e a retalho, hotelaria, transportes, prestação de serviços e representações, podendo vir a explorar outras actividades se os sócios assim o deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais da nova família, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas no valor de dez mil meticais da nova família, cada, pertencentes a cada um dos sócios António Manuel Rodrigues de Melo e Casimiro Pedro Sacadura Huate.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade será administrada e representada, activa e passivamente, pelo conselho de administração, pelo que ambos os sócios são nomeados administradores, remunerados ou não, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Entre os sócios será nomeado um administrador executivo que responderá pela gestão da empresa, reportando ao outro sócio mensalmente através de relatório, sobre a situação global da empresa, incluindo resultados e responsabilidades para com terceiros.

Três) Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos sócios administradores, para obrigar e representar a sociedade, será necessária e suficiente a assinatura do administrador executivo.

ARTIGO SEXTO

Um) A transmissão de quotas por falecimento dos sócios processa-se para os herdeiros directos, sendo livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios e seus descendentes.

Dois) Os sócios terão direito preferencial de opção de compra na cedência do capital social a terceiros pelo outro sócio, devendo ser notificado por escrito do nome do comprador, dos termos e condições de venda, tendo o sócio dez dias úteis para se pronunciar sobre o direito de opção, que a não ser cumprido, confere ao outro sócio o direito de ceder a terceiros a sua quota, ou parte dela, nos termos da notificação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios sempre que julgar necessário, para além da assembleia geral anual ordinária para aprovação do relatório e contas de exploração, devendo a convocação ser feita por escrito, mencionando a ordem de trabalhos e com pelo menos cinco dias úteis de antecedência.

Dois) A administração fica desde já autorizada a levantar do capital social quaisquer quantias destinadas a fazer face às despesas de escritura, registo, publicação e outras relativas à constituição e instalação da sociedade.

Três) Em tudo o que fica omissa, regularão as disposições das leis e legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pirâmide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Janeiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o nº 100006685, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pirâmide, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Pirâmide Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por termo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, reabilitação e manutenção de imóveis;

- b) Imobiliária e gestão de imóveis, condomínios incluindo compra, venda e manutenção de imóveis;
- c) Prestação de serviços e consultoria na área de construção civil incluindo avaliação de imóveis, elaboração de projectos de construção civil, organização de processos para construção, fiscalização e outras actividades afins;
- d) Arquitectura;
- e) Importação, exportação, de materiais relacionados com o objecto da sociedade;
- f) Engenharia civil, estruturas, estradas, pontes e túneis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com seu objecto, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Eduardo Naiene, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais da nova família;
- b) Olga Maria Paulo Alexandre, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais da nova família.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral, na qual se fixarão as condições da sua realização, alterando-se o pacto social e observando-se as formalidades exigidas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Dois) Deliberando qualquer aumento ou redução do capital social será o mesmo rateado entre os sócios existentes, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de aumento de capital, por necessidade da sociedade, a assembleia geral pode deliberar a criação de novas quotas até o limite do aumento do capital, oferecendo-as aos sócios que terão preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas às novas quotas.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições fixadas na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder toda ou parte de uma quota deverá notificar a sociedade com antecedência de sessenta dias e por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, preço e de mais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que, não sendo por ela exercido, pertencerá aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão a alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos os representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, proceder à amortização de quotas por acordo com o respectivo proprietário, em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte não adjudicada ao seu titular.

Dois) A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota apurado, de acordo com o último balanço aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou alteração do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, quando a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo gerente em exercício por meio de carta registada, comunicação telegráfica, telex ou telefax, com uma antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias no caso das assembleias extraordinárias.

Três) A convocatória, dirigida a cada um dos sócios, deverá mencionar o local, dia, hora e objectivo da reunião.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ser efectuada em local diverso quando as circunstâncias a isso aconselham e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o numero de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar, nas sessões da assembleia geral, por outros sócios, por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos requeiram a maioria qualificada.

Dois) Com excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação e em que por esta forma delibere sendo, nestes casos, válidas as deliberações tomadas em qualquer local e qualquer que seja o seu objectivo.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um conselho de gerência constituído por dois ou três gerentes designados em assembleia geral, os quais podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os gerentes são designados por período de dois anos renováveis, com dispensa de caução e a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que designar os gerentes nomeará, entre eles um director-geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Não poderão os gerentes e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nem poderão sem prévia aprovação da assembleia geral alienar, permutar ou dar em garantia bens, imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, fundar, adquirir ou alienar empresas ou participações no capital social de outras sociedades ou efectuar transacções relacionadas com as quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo nomeado nos termos do parágrafo terceiro do artigo décimo primeiro dos presentes estatutos.

Dois) Os gerentes poderão, de comum acordo constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, por mandato geral ou especial.

Três) O primeiro mandato do conselho de gerência será exercido pelos sócios, um como administrador e outro como sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta de dois gerentes e um mandatário nomeado nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado, devidamente autorizado no âmbito e por força das suas funções.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto o mesmo não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, bem como a percentagem de reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral e, sendo distribuídos pelos sócios, serão repartidos na proporção das suas quotas, sendo a mesma regra aplicada na repartição das perdas sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei que será então liquidada conforme os sócios deliberarem, os quais nomearão os liquidatários, observando-se os requisitos impostos por lei.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e sete.
— O Técnico, *Ilegível*.

Olinax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e seis, lavrada a folhas dez verso a treze do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis barra A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo do técnico médio dos registos e notariado Limas Joaquim Bacar, foi feita uma escritura de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Olinax, Limitada, entre Nkutema Namoto Alberto Chipande e Oliveira Amimo.

Primeiro. Nkutema Namoto Alberto Chipande, casado, natural e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez milhões duzentos trinta e um mil e seiscentos quarenta e quatro - G emitido aos seis de Setembro de dois mil e seis, em Maputo.

Segundo. Oliveira Amimo, solteiro, maior, natural de Chiúre e residente em Pemba, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez milhões noventa e quatro mil e novecentos e catorze - D emitido em dez de Janeiro de dois mil e seis, em Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face de exibição dos seus documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Olinax, Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo criar no território nacional ou fora dele, sucursais, delegações ou outras formas de legais de representação social.

O capital social é de vinte e cinco mil metcais da nova família e integralmente realizado em dinheiro e distribuído como se segue pelos sócios:

- a) Nkutema Namoto Alberto Chipande, uma quota de doze mil e quinhentos metcais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Oliveira Amimo, uma quota de doze mil e quinhentos metcais da nova família, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, respectivamente, podendo ser aumentado uma só ou várias vezes por deliberação da assembleia geral.

A sociedade tem por objectivo prestar serviços nas áreas de comissões, consignações, representações e intermediações comerciais, consultoria, auditoria, assessoria e técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, montagem e assistência técnica de computadores (informática), *internet* café, fotocópias, desalfandegamento de mercadorias, transportes, agências de viagens, imobiliário e turismo, rent-a-car, venda de seguros incluindo seu agenciamento comercial, publicidade, importação e exportação, podendo adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou ainda que tenha como objecto social diferente o da sociedade exercendo quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um conselho de gerência composto por duas ou três pessoas e a eleição do presidente é anual.

A sociedade obriga-se à:

- a) Por duas assinaturas sendo necessariamente uma delas a do presidente e outra de qualquer um dos membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assunto de mero expediente bastará a assinatura do presidente.

A sociedade rege-se-á ainda por documentos elaborados nos termos do Código do Notariado, número dois, no artigo septuagésimo oitavo, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujos outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruí a presente escritura: certidão negativa, estatutos da sociedade e talão de depósito.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo de noventa dias contados a partir de hoje, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Assinados: *Ilegível.*

O Técnico Médio, *Ilegível.*

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, onze de Dezembro de dois mil e seis. — O Técnico, *Ilegível.*